# REGULAMENTO (CE) N.º 719/2005 DA COMISSÃO

# de 12 de Maio de 2005

# que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (¹), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 31.º,

#### Considerando o seguinte:

- (1) Por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a diferença entre os preços no comércio internacional dos produtos referidos no artigo 1.º daquele regulamento e os preços destes produtos na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação, nos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 300.º do Tratado.
- (2) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 as restituições à exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento exportados no seu estado natural devem ser fixadas tomando-se em consideração:
  - a situação e as perspectivas de evolução no que respeita aos preços e às disponibilidades de leite e de produtos lácteos, no mercado da Comunidade, e os preços do leite e dos produtos lácteos no comércio internacional,
  - os custos de comercialização e os custos de transporte mais favoráveis a partir do mercado da Comunidade até aos portos ou outros locais de exportação da Comunidade, bem como os custos de chegada até aos países de destino,
  - os objectivos da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, que vão assegurar a este mercado uma situação equilibrada e um desenvolvimento natural no plano dos preços e das trocas comerciais,
  - os limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 300.º do Tratado,
  - o interesse em evitar perturbações no mercado da Comunidade,
  - o aspecto económico das exportações previstas.
- (3) Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, os preços na Comunidade são estabelecidos tendo em conta os preços praticados que sejam mais favoráveis tendo em vista a exportação, sendo os
- (¹) JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 186/2004 da Comissão (JO L 29 de 3.2.2004, p. 6).

preços no comércio internacional estabelecidos tendo em conta nomeadamente:

- a) Os preços praticados no mercado de países terceiros;
- b) Os preços mais favoráveis, à importação proveniente de países terceiros, nos países terceiros de destino;
- c) Os preços ao produtor verificados nos países terceiros exportadores tendo em conta, se for caso disso, os subsídios concedidos por esses países;
- d) Os preços de oferta franco-fronteira da Comunidade.
- (4) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a situação do mercado mundial ou as exigências específicas de certos mercados podem tornar necessária a diferenciação da restituição em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento consoante o seu destino.
- (5) O n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 prevê que seja fixada pelo menos uma vez, de quatro em quatro semanas, a lista dos produtos em relação aos quais seja concedida uma restituição à exportação bem como o montante desta restituição. No entanto, o montante da restituição pode ser mantido ao mesmo nível durante mais de quatro semanas.
- Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho relativamente aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos (2), a restituição concedida em relação aos produtos lácteos açucarados é igual à soma de dois elementos; um é destinado a ter em conta a quantidade de produtos lácteos e é calculado multiplicando o montante de base pelo teor de produtos lácteos do produto em causa; o outro é destinado a ter em conta a quantidade de sacarose adicionada e é calculado multiplicando pelo teor em sacarose do produto inteiro o montante de base da restituição em vigor no dia da exportação aos produtos referidos no n.º 1, alínea d), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (3). No entanto, este último elemento só é tomado em consideração se a sacarose adicionada tiver sido produzida a partir de beterrabas ou de cana-de-açúcar colhidas na Comunidade.

<sup>(</sup>²) JO L 20 de 27.1.1999, p. 8. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 558/2005 (JO L 94 de 13.4.2005, p. 22).

<sup>(3)</sup> JO L 178 de 30.6.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

- (7) O Regulamento (CEE) n.º 896/84 da Comissão (¹), previu disposições complementares no que respeita à concessão das restituições aquando das mudanças de campanha. Estas disposições prevêem a possibilidade de diferenciação das restituições em função da data de fabrico dos produtos.
- (8) Para o cálculo do montante da restituição para os queijos fundidos, é necessário prever que, no caso de serem adicionados caseína e/ou caseinatos, essa quantidade não deve ser tomada em consideração.
- (9) A aplicação destas modalidades à situação actual dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos e, nomeadamente, aos preços destes produtos na Comunidade e no mercado mundial implica a fixação da restituição em relação aos produtos e aos montantes constantes do anexo do presente regulamento.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

As restituições à exportação referidas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 em relação aos produtos exportados são fixadas nos montantes indicados em anexo.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Maio de 2005

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Maio de 2005.

Pela Comissão Mariann FISCHER BOEL Membro da Comissão

<sup>(</sup>¹) JO L 91 de 1.4.1984, p. 71. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 222/88 (JO L 28 de 1.2.1988, p. 1).

ANEXO do regulamento da Comissão, de 12 de Maio de 2005, que altera as restituições a exportação no sector do leite e dos produtos lacteos

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0401 10 10 9000	970	EUR/100 kg	1,548	0402 21 11 9300	L01	EUR/100 kg	_
0401 10 90 9000	970	EUR/100 kg	1,548		068	EUR/100 kg	_
0401 20 11 9500	970	EUR/100 kg	2,393		L02	EUR/100 kg	45,96
0401 20 19 9500	970	EUR/100 kg	2,393		A01	EUR/100 kg	58,97
0401 20 91 9000	970	EUR/100 kg	3,028	0402 21 11 9500	L01	EUR/100 kg	_
0401 30 11 9400	970	EUR/100 kg	6,987		068	EUR/100 kg	_
0401 30 11 9700	970	EUR/100 kg	10,49		L02	EUR/100 kg	47,95
0401 30 31 9100	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	61,56
	L02	EUR/100 kg	17,84	0402 21 11 9900	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	25,49	***************************************	068	EUR/100 kg	_
0401 30 31 9400	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	51,10
	L02	EUR/100 kg	27,87		A01	EUR/100 kg	65,60
	A01	EUR/100 kg	39,82	0402 21 17 9000	L01	EUR/100 kg	—
0401 30 31 9700	L01	EUR/100 kg	_	0402 21 17 7000	068	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/100 kg	30,74		L02	EUR/100 kg	23,20
	A01	EUR/100 kg	43,91			, ,	
0401 30 39 9100	L01	EUR/100 kg	_	0402 21 19 9300	A01 L01	EUR/100 kg	28,00
	L02	EUR/100 kg	17,84	0402 21 19 9300		EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	25,49		068	EUR/100 kg	45.06
0401 30 39 9400	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	45,96
	L02	EUR/100 kg	27,87	0.400.01.40.0500	A01	EUR/100 kg	58,97
	A01	EUR/100 kg	39,82	0402 21 19 9500	L01	EUR/100 kg	_
0401 30 39 9700	L01	EUR/100 kg	_		068	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/100 kg	30,74		L02	EUR/100 kg	47,95
	A01	EUR/100 kg	43,91		A01	EUR/100 kg	61,56
0401 30 91 9100	L01	EUR/100 kg	_	0402 21 19 9900	L01	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/100 kg	35,03		068	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	50,05		L02	EUR/100 kg	51,10
0401 30 99 9100	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	65,60
	L02	EUR/100 kg	35,03	0402 21 91 9100	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	50,05		068	EUR/100 kg	_
0401 30 99 9500	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	51,42
	L02	EUR/100 kg	51,49		A01	EUR/100 kg	66,00
	A01	EUR/100 kg	73,55	0402 21 91 9200	L01	EUR/100 kg	_
0402 10 11 9000	L01	EUR/100 kg	_		068	EUR/100 kg	_
	068	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	51,72
	L02	EUR/100 kg	23,20		A01	EUR/100 kg	66,40
	A01	EUR/100 kg	28,00	0402 21 91 9350	L01	EUR/100 kg	_
0402 10 19 9000	L01	EUR/100 kg	_		068	EUR/100 kg	_
	068	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	52,26
	L02	EUR/100 kg	23,20		A01	EUR/100 kg	67,08
0.402.10.01.0000	A01	EUR/100 kg	28,00	0402 21 91 9500	L01	EUR/100 kg	_
0402 10 91 9000	L01	EUR/kg	_		068	EUR/100 kg	_
	068	EUR/kg	- 0.2220		L02	EUR/100 kg	56,16
	L02	EUR/kg	0,2320		A01	EUR/100 kg	72,09
0.403.10.00.0000	A01	EUR/kg	0,2800	0402 21 99 9100	L01	EUR/100 kg	_
0402 10 99 9000	L01	EUR/kg	_		068	EUR/100 kg	_
	068	EUR/kg	— 0.2220		L02	EUR/100 kg	51,42
	L02	EUR/kg	0,2320		A01	EUR/100 kg	66,00
0402 21 11 0200	A01	EUR/kg	0,2800	0402 21 99 9200	L01	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9200	L01	EUR/100 kg	_	0 102 21 77 7200	068	EUR/100 kg	_
	068	EUR/100 kg	— 23 20		L02	EUR/100 kg EUR/100 kg	
	L02 A01	EUR/100 kg EUR/100 kg	23,20 28,00		A01	EUR/100 kg	66,40



Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0402 21 99 9300	L01	EUR/100 kg	_	0402 91 19 9370	L01	EUR/100 kg	_
	068	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	4,958
	L02	EUR/100 kg	52,26		A01	EUR/100 kg	7,083
	A01	EUR/100 kg	67,08	0402 91 31 9300	L01	EUR/100 kg	
0402 21 99 9400	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	5,859
	068	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	8,371
	L02	EUR/100 kg	55,15	0402 91 39 9300	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	70,80		L02	EUR/100 kg	5,859
0402 21 99 9500	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	8,371
	068	EUR/100 kg	_	0402 91 99 9000	L01	EUR/100 kg	
	L02	EUR/100 kg	56,16		L02	EUR/100 kg	21,53
	A01	EUR/100 kg	72,09		A01	EUR/100 kg	30,75
0402 21 99 9600	L01	EUR/100 kg	_	0402 99 11 9350	L01	EUR/kg	
	068	EUR/100 kg	_	0102//11//	L02	EUR/kg	0,1268
	L02	EUR/100 kg	60,12		A01	EUR/kg	0,1812
	A01	EUR/100 kg	77,17	0402 99 19 9350	L01	EUR/kg	
0402 21 99 9700	L01	EUR/100 kg	_	0102 // 1/ ///	L02	EUR/kg	0,1268
	068	EUR/100 kg	_		A01	EUR/kg	0,1812
	L02	EUR/100 kg	62,36	0402 99 31 9150	L01	EUR/kg	
	A01	EUR/100 kg	80,06	0102//31/130	L02	EUR/kg	0,1316
0402 21 99 9900	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/kg	0,1880
	068	EUR/100 kg	_	0402 99 31 9300	L01	EUR/kg	
	L02	EUR/100 kg	64,96	0102 // 31 /300	L02	EUR/kg	0,1288
	A01	EUR/100 kg	83,38		A01	EUR/kg	0,1840
0402 29 15 9200	L01	EUR/kg	_	0402 99 39 9150	L01	EUR/kg	
	L02	EUR/kg	0,2320	0402 // 3/ /130	L01	EUR/kg	0,1316
	A01	EUR/kg	0,2800		A01	EUR/kg	0,1880
0402 29 15 9300	L01	EUR/kg	_	0403 90 11 9000	L01	EUR/100 kg	
	L02	EUR/kg	0,4596	0403 70 11 7000	L02	EUR/100 kg	22,88
	A01	EUR/kg	0,5897		A01	EUR/100 kg	27,61
0402 29 15 9500	L01	EUR/kg	_	0403 90 13 9200	L01	EUR/100 kg	
	L02	EUR/kg	0,4795	010370137200	L02	EUR/100 kg	22,88
0.402.20.15.0000	A01	EUR/kg	0,6156		A01	EUR/100 kg	27,61
0402 29 15 9900	L01	EUR/kg	- 0.5110	0403 90 13 9300	L01	EUR/100 kg	
	L02	EUR/kg	0,5110	010370137300	L02	EUR/100 kg	45,54
0.402.20.10.0200	A01	EUR/kg	0,6560		A01	EUR/100 kg	58,45
0402 29 19 9300	L01	EUR/kg	- 4506	0403 90 13 9500	L01	EUR/100 kg	—
	L02	EUR/kg	0,4596	010370137300	L02	EUR/100 kg	47,53
0402 20 10 0500	A01	EUR/kg	0,5897		A01	EUR/100 kg	61,01
0402 29 19 9500	L01	EUR/kg	0.4705	0403 90 13 9900	L01	EUR/100 kg	—
	L02	EUR/kg	0,4795	010370137700	L02	EUR/100 kg	50,65
0402 20 10 0000	A01	EUR/kg	0,6156		A01	EUR/100 kg	65,01
0402 29 19 9900	L01	EUR/kg	0.5110	0403 90 19 9000	L01	EUR/100 kg	—
	L02	EUR/kg	0,5110	010370177000	L02	EUR/100 kg	50,96
0402 20 01 0000	A01 L01	EUR/kg	0,6560		A01	EUR/100 kg	65,41
0402 29 91 9000	L01 L02	EUR/kg	— 0,5142	0403 90 33 9400	L01	EUR/kg	
		EUR/kg		0403 70 33 7400	L02	EUR/kg	0,4554
0402 29 99 9100	A01 L01	EUR/kg EUR/kg	0,6600		A01	EUR/kg	0,5845
UTU4 47 77 7100	L01 L02	EUR/kg EUR/kg	— 0,5142	0403 90 33 9900	L01	EUR/kg	
	A01	EUR/kg EUR/kg	0,6600	010570557700	L02	EUR/kg	0,5065
0402 29 99 9500	L01	EUR/kg EUR/kg	0,0000		A01	EUR/kg	0,6501
U <del>1</del> U4 47 77 73UU			0.5515	0403 90 51 9100	970	EUR/100 kg	
	L02	EUR/kg	0,5515	0403 90 51 9100	970 970	EUR/100 kg EUR/100 kg	1,548
0402 01 11 0270	A01	EUR/kg	0,7080	0403 90 59 9170		EUR/100 kg EUR/100 kg	10,49
0402 91 11 9370	L01 L02	EUR/100 kg EUR/100 kg	4,958	U <del>1</del> U) 7U J7 7)1U	L01 L02	EUR/100 kg EUR/100 kg	— 17,84
	LU2	LUK/100 Kg	4,7,70		LUZ	LOWITOU KB	1/,04

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0403 90 59 9340	L01	EUR/100 kg	_	0405 10 11 9500	L01	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/100 kg	26,11		075	EUR/100 kg	118,16
	A01	EUR/100 kg	37,29		L02	EUR/100 kg	93,35
0403 90 59 9370	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	125,86
	L02	EUR/100 kg	26,11	0405 10 11 9700	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	37,29		075	EUR/100 kg	121,10
0403 90 59 9510	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	95,68
	L02	EUR/100 kg	26,11		A01	EUR/100 kg	129,00
	A01	EUR/100 kg	37,29	0405 10 19 9500	L01	EUR/100 kg	_
0404 90 21 9120	L01	EUR/100 kg	_		075	EUR/100 kg	118,16
	L02	EUR/100 kg	19,79		L02	EUR/100 kg	93,35
	A01	EUR/100 kg	23,88		A01	EUR/100 kg	125,86
0404 90 21 9160	L01	EUR/100 kg	_	0405 10 19 9700	L01	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/100 kg	23,20		075	EUR/100 kg	121,10
	A01	EUR/100 kg	28,00		L02	EUR/100 kg	95,68
0404 90 23 9120	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	129,00
	L02	EUR/100 kg	23,20	0405 10 30 9100	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	28,00	0.001000	075	EUR/100 kg	118,16
0404 90 23 9130	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	93,35
	L02	EUR/100 kg	45,96		A01	EUR/100 kg	125,86
	A01	EUR/100 kg	58,97	0405 10 30 9300	L01	EUR/100 kg	125,80
0404 90 23 9140	L01	EUR/100 kg	_	0407 10 70 7700	075	EUR/100 kg	121,10
	L02	EUR/100 kg	47,95		L02	EUR/100 kg	95,68
	A01	EUR/100 kg	61,56		A01	EUR/100 kg	129,00
0404 90 23 9150	L01	EUR/100 kg	_	0405 10 30 9700		,	129,00
	L02	EUR/100 kg	51,10	0405 10 30 9700	L01	EUR/100 kg	121.10
	A01	EUR/100 kg	65,60		075	EUR/100 kg	121,10
0404 90 29 9110	L01	EUR/100 kg	_		L02	EUR/100 kg	95,68
	L02	EUR/100 kg	51,42	0.405.10.50.0300	A01	EUR/100 kg	129,00
	A01	EUR/100 kg	66,00	0405 10 50 9300	L01	EUR/100 kg	- 121 10
0404 90 29 9115	L01	EUR/100 kg	_		075	EUR/100 kg	121,10
	L02	EUR/100 kg	51,72		L02	EUR/100 kg	95,68
	A01	EUR/100 kg	66,40	0.405.10.50.0500	A01	EUR/100 kg	129,00
0404 90 29 9125	L01	EUR/100 kg	_	0405 10 50 9500	L01	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/100 kg	52,26		075	EUR/100 kg	118,16
	A01	EUR/100 kg	67,08		L02	EUR/100 kg	93,35
0404 90 29 9140	L01	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	125,86
	L02	EUR/100 kg	56,16	0405 10 50 9700	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	72,09		075	EUR/100 kg	121,10
0404 90 81 9100	L01	EUR/kg	_		L02	EUR/100 kg	95,68
	L02	EUR/kg	0,2320		A01	EUR/100 kg	129,00
	A01	EUR/kg	0,2800	0405 10 90 9000	L01	EUR/100 kg	_
0404 90 83 9110	L01	EUR/kg	_		075	EUR/100 kg	125,54
	L02	EUR/kg	0,2320		L02	EUR/100 kg	99,17
	A01	EUR/kg	0,2800		A01	EUR/100 kg	133,72
0404 90 83 9130	L01	EUR/kg	_	0405 20 90 9500	L01	EUR/100 kg	_
	L02	EUR/kg	0,4596		075	EUR/100 kg	110,78
	A01	EUR/kg	0,5897		L02	EUR/100 kg	87,51
0404 90 83 9150	L01	EUR/kg	_		A01	EUR/100 kg	118,00
	L02	EUR/kg	0,4795	0405 20 90 9700	L01	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/kg	0,6156		075	EUR/100 kg	115,20
0404 90 83 9170	L01	EUR/kg	_		L02	EUR/100 kg	91,01
	L02	EUR/kg	0,5110		A01	EUR/100 kg	122,71
	A01	EUR/kg	0,6560	0405 90 10 9000	L01	EUR/100 kg	_
0404 90 83 9936	L01	EUR/kg	_		075	EUR/100 kg	151,14
	L02	EUR/kg	0,1268		L02	EUR/100 kg	119,41
	A01	EUR/kg	0,1812		A01	EUR/100 kg	161,00



Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante da restituições
0405 90 90 9000	L01	EUR/100 kg	_	0406 20 90 9919	L03	EUR/100 kg	_
	075	EUR/100 kg	120,90		L04	EUR/100 kg	38,05
	L02	EUR/100 kg	95,50		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	128,76		A01	EUR/100 kg	47,57
0406 10 20 9100	A00	EUR/100 kg	_	0406 30 31 9710	L03	EUR/100 kg	_
0406 10 20 9230	L03	EUR/100 kg	_		L04	EUR/100 kg	2,89
	L04	EUR/100 kg	14,01		400	EUR/100 kg	_
	400	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	6,74
	A01	EUR/100 kg	17,51	0406 30 31 9730	L03	EUR/100 kg	_
0406 10 20 9290	L03	EUR/100 kg	_		L04	EUR/100 kg	4,22
	L04	EUR/100 kg	13,04		400	EUR/100 kg	_
	400	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	9,89
	A01	EUR/100 kg	16,29	0406 30 31 9910	L03	EUR/100 kg	
0406 10 20 9300	L03	EUR/100 kg	_	0400 00 01 7710	L04	EUR/100 kg	2,89
	L04	EUR/100 kg	5,72		400	EUR/100 kg	2,67
	400	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	6,74
	A01	EUR/100 kg	7,14	0406 30 31 9930	L03	, ,	0,/4
0406 10 20 9610	L03	EUR/100 kg	_	0400 30 31 9930		EUR/100 kg	
	L04	EUR/100 kg	19,00		L04	EUR/100 kg	4,22
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	23,76		A01	EUR/100 kg	9,89
0406 10 20 9620	L03	EUR/100 kg	_	0406 30 31 9950	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	19,29		L04	EUR/100 kg	6,14
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	24,09		A01	EUR/100 kg	14,38
0406 10 20 9630	L03	EUR/100 kg	_	0406 30 39 9500	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	21,52		L04	EUR/100 kg	4,22
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	26,89		A01	EUR/100 kg	9,89
0406 10 20 9640	L03	EUR/100 kg	_	0406 30 39 9700	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	31,62		L04	EUR/100 kg	6,14
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	39,52		A01	EUR/100 kg	14,38
0406 10 20 9650	L03	EUR/100 kg	_	0406 30 39 9930	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	26,35		L04	EUR/100 kg	6,14
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	32,94		A01	EUR/100 kg	14,38
0406 10 20 9830	L03	EUR/100 kg	_	0406 30 39 9950	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	9,79	0.00 30 37 7730	L04	EUR/100 kg	6,94
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	
	A01	EUR/100 kg	12,22		A01	EUR/100 kg	16,27
0406 10 20 9850	L03	EUR/100 kg	_	0406 30 90 9000	L03	EUR/100 kg	
	L04	EUR/100 kg	11,85	0 100 70 70 7000	L04	EUR/100 kg	7,28
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	— — — — — — — — — — — — — — — — — — —
	A01	EUR/100 kg	14,82				
0406 20 90 9100	A00	EUR/100 kg	_	0.407.40.50.0000	A01	EUR/100 kg	17,06
0406 20 90 9913	L03	EUR/100 kg	_	0406 40 50 9000	L03	EUR/100 kg	
	L04	EUR/100 kg	24,27		L04	EUR/100 kg	37,18
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	
	A01	EUR/100 kg	30,34		A01	EUR/100 kg	46,47
0406 20 90 9915	L03	EUR/100 kg	_	0406 40 90 9000	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	32,03		L04	EUR/100 kg	38,18
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	40,05		A01	EUR/100 kg	47,73
0406 20 90 9917	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 13 9000	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	34,06		L04	EUR/100 kg	41,99
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	42,55		A01	EUR/100 kg	60,10

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 15 9100	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 63 9900	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	43,40		L04	EUR/100 kg	44,25
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	62,10		A01	EUR/100 kg	64,13
0406 90 17 9100	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 69 9100	A00	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	43,40	0406 90 69 9910	L03	EUR/100 kg	
	400	EUR/100 kg	_	0400 90 09 9910	L03	EUR/100 kg EUR/100 kg	— 44,25
	A01	EUR/100 kg	62,10		400	EUR/100 kg	44,23
0407 00 31 0000	L03	,	,		A01	EUR/100 kg	64,13
0406 90 21 9900	L03	EUR/100 kg	42.52	0406 90 73 9900	L03	EUR/100 kg	04,13
	400	EUR/100 kg	42,52	0400 90 / 3 9900	L03	, ,	20 5 4
		EUR/100 kg	— 60.71			EUR/100 kg	38,54
0406 90 23 9900	A01 L03	EUR/100 kg EUR/100 kg	60,71		400	EUR/100 kg	— 55 21
0400 90 23 9900	L03	EUR/100 kg	37,34	0.40 ( 0.0 75 0.000	A01	EUR/100 kg	55,21
	400	EUR/100 kg	3/,34	0406 90 75 9900	L03	EUR/100 kg	
		, ,	<u> </u>		L04	EUR/100 kg	38,80
0406 90 25 9900	A01 L03	EUR/100 kg EUR/100 kg	53,67		400	EUR/100 kg	
0406 90 23 9900	L03	EUR/100 kg EUR/100 kg			A01	EUR/100 kg	55,80
	400	EUR/100 kg	37,09	0406 90 76 9300	L03	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	53,09		L04	EUR/100 kg	34,99
0406 90 27 9900	L03	EUR/100 kg			400	EUR/100 kg	_
0400 90 27 9900	L03	EUR/100 kg	33,58		A01	EUR/100 kg	50,08
	400	EUR/100 kg	33,36	0406 90 76 9400	L03	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	48,09		L04	EUR/100 kg	39,19
0406 90 31 9119	L03	EUR/100 kg	40,09		400	EUR/100 kg	_
0400 70 71 7117	L04	EUR/100 kg	30,88		A01	EUR/100 kg	56,10
	400	EUR/100 kg		0406 90 76 9500	L03	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	44,25		L04	EUR/100 kg	37,28
0406 90 33 9119	L03	EUR/100 kg			400	EUR/100 kg	_
0100 70 77 7117	L04	EUR/100 kg	30,88		A01	EUR/100 kg	52,91
	400	EUR/100 kg		0406 90 78 9100	L03	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	44,25		L04	EUR/100 kg	36,15
0406 90 33 9919	A00	EUR/100 kg			400	EUR/100 kg	_
0406 90 33 9951	A00	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	52,81
0406 90 35 9190	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 78 9300	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	43,66		L04	EUR/100 kg	38,33
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	62,79		A01	EUR/100 kg	54,74
0406 90 35 9990	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 78 9500	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	43,66		L04	EUR/100 kg	37,97
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	62,79		A01	EUR/100 kg	53,89
0406 90 37 9000	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 79 9900	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	41,99		L04	EUR/100 kg	31,00
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	60,10		A01	EUR/100 kg	44,56
0406 90 61 9000	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 81 9900	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	46,27		L04	EUR/100 kg	39,19
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	66,95		A01	EUR/100 kg	56,10
0406 90 63 9100	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 85 9930	L03	EUR/100 kg	—
JTUU 7U UJ 71UU	L03 L04	EUR/100 kg EUR/100 kg	46,04	0.00 /0 07 //30	L04	EUR/100 kg	42,31
		EUR/100 kg EUR/100 kg	70,04		400	EUR/100 kg	<del>4</del> 2,31
	400	FIDITION be	_				

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 85 9970	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 87 9951	L03	EUR/100 kg	_
	L04	EUR/100 kg	38,80		L04	EUR/100 kg	38,48
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	55,80		A01	EUR/100 kg	55,09
0406 90 86 9100	A00	EUR/100 kg	_	0406 90 87 9971	L03	EUR/100 kg	_
0406 90 86 9200	L03	EUR/100 kg	_		L04	EUR/100 kg	38,48
	L04	EUR/100 kg	35,61		400	EUR/100 kg	_
	400	EUR/100 kg			A01	EUR/100 kg	55,09
	A01	EUR/100 kg	52,80	0406 90 87 9972	L03	EUR/100 kg	_
0406 90 86 9300	L03	EUR/100 kg			L04	EUR/100 kg	16,40
0400 90 80 9300	L03	EUR/100 kg	36,13		400	EUR/100 kg	_
	400	EUR/100 kg	50,15		A01	EUR/100 kg	23,57
		, ,		0406 90 87 9973	L03	EUR/100 kg	
0.407.00.07.0400	A01	EUR/100 kg	53,36		L04	EUR/100 kg	37,79
0406 90 86 9400	L03	EUR/100 kg			400	EUR/100 kg	
	L04	EUR/100 kg	38,36	0407.00.07.0074	A01 L03	EUR/100 kg EUR/100 kg	54,08
	400	EUR/100 kg		0406 90 87 9974	L03 L04	EUR/100 kg	— 41,01
	A01	EUR/100 kg	56,10		400	EUR/100 kg	— —
0406 90 86 9900	L03	EUR/100 kg	_		A01	EUR/100 kg	58,45
	L04	EUR/100 kg	42,31			, ,	
	400	EUR/100 kg	_	0406 90 87 9975	L03	EUR/100 kg	
	A01	EUR/100 kg	60,89		L04	EUR/100 kg	41,83
0406 90 87 9100	A00	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	
0406 90 87 9200	L03	EUR/100 kg	_	0406 90 87 9979	A01 L03	EUR/100 kg EUR/100 kg	59,11 —
	L04	EUR/100 kg	29,68	0400 90 8/ 99/9	L03 L04	EUR/100 kg	37,34
	400	EUR/100 kg	_		400	EUR/100 kg	——————————————————————————————————————
	A01	EUR/100 kg	43,99		A01	EUR/100 kg	53,67
0406 90 87 9300	L03	EUR/100 kg	_			,	22,07
	L04	EUR/100 kg	33,16	0406 90 88 9100	A00	EUR/100 kg	_
	400	EUR/100 kg	_	0406 90 88 9300	L03	EUR/100 kg	_
	A01	EUR/100 kg	49,00		1.0.4	FI ID /1 00 1	20.20
0406 90 87 9400	L03	EUR/100 kg	_		L04	EUR/100 kg	29,29
	L04	EUR/100 kg	34,03		400	EUR/100 kg	_
	400	EUR/100 kg	_				
	A01	EUR/100 kg	49,74		A01	EUR/100 kg	43,13

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado. Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

LO1 Santa Sé (forma usual: Vaticano), os Estados Unidos da América e as zonas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce um controlo efectivo.

L02 Andorra e Gibraltar.

LO3 Ceuta, Melilha, Islândia, Noruega, Suíça, Listenstaine, Andorra, Gibraltar, Santa Sé (forma usual: Vaticano), Turquia, Roménia, Bulgária, Croácia, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e as zonas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce um controlo efectivo.

LO4 Albânia, Bósnia-Herzegovina, Sérbia e Montenegro e antiga República jugoslava da Macedónia.

<sup>«970»</sup> compreende as exportações referidas no n.º 1, alíneas a) e c), do artigo 36.º e no n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), bem como as efectuadas com base em contratos com forças armadas estacionadas no território de um Estado-Membro e que não pertençam a esse Estado-Membro.